



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES 010/2019

Vitória, 4 de janeiro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal – JECRIM Colatina, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Getter Lopes de Faria Junior, sobre o procedimento: **Consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço - cirurgia de laringe.**

I - RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a requerente foi submetida a exame videolaringoscópico que evidenciou lesão bem delimitada na laringe, e foi encaminhada para especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, pois no local não há disponibilidade de material para microcirurgia de laringe. Ocorre que a requerente procurou o agendamento/regulação municipal em 23/2/2018, mas sem resposta nem previsão, procurando então a Defensoria Pública, esta oficiando as Secretarias de Saúde, mas mesmo assim não sendo providenciada uma solução; sendo hipossuficiente, e sem ter o diagnóstico definido (se benigna ou maligna a lesão), restou recorrer judicialmente através da presente ação.
2. Às fls.12, guia de referência para Cirurgia de Cabeça e Pescoço (especificado Hospital Santa Rita) emitida em data não anotada por especialista em Cirurgia de Cabeça e



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Pescoço atuando pela Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, descrevendo lesão nodular submucosa bem delimitada, em borda livre de epiglote à esquerda, sem ulceração ou infiltração; encaminhada para outra instituição por não haver disponibilidade local para microcirurgia de laringe; hipótese diagnóstica de lesão benigna.

3. Às fls. 13, encaminhamento para Cirurgia de Cabeça e Pescoço, em 25/10/2017, médica solicitante Dra. Rosiane A. S. Sena, Otorrinolaringologia, CRMES 6002, descrevendo lesão pediculada de aspecto cístico em região lateral esquerda da epiglote, desconforto para engolir, necessita de intervenção cirúrgica.
4. Às fls. 14, o laudo da videolaringotelescopia realizada em 25/10/2017 por Dra. Rosiane A. S. Sena, em que ficou evidenciada a lesão acima descrita.
5. Às fls. 20, registro no SISREG de solicitação de consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, data da solicitação 23/2/2018, situação em 14/11/2018: pendente.
6. Às fls. 23, reenvio da solicitação pelo SISREG, em 23/11/2018.
7. Às fls. 36 e 37, Ofício/resposta da SEMUS de Colatina para o MM Juiz em 11/12/2018, informando que o pedido foi inserido no SISREG em 23/2/2018, reenviado em 23/11/2018, e que o efetivo agendamento da consulta depende da regulação estadual, pois o tratamento especializado aqui pleiteado é de responsabilidade do gestor estadual, cabendo ao município solicitar e acompanhar a tramitação.

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

– Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. As patologias benignas da laringe podem ser de origem epitelial, conjuntiva ou cartilaginosa. Dentre os vários sintomas, os principais ou mais comumente referidos são rouquidão e/ou sensação de corpo estranho na garganta. O diagnóstico destas patologias é feito baseado na história clínica com a avaliação da qualidade vocal, exame físico e propedêutica armada: nasofibrolaringoscopia, telescopia de laringe, estroboscopia, tomografia computadorizada (TC), ressonância nuclear magnética (RNM), laringoscopia direta, biópsia, dentre outros, a depender dos achados sequenciais e da necessidade de apuração diagnóstica.
2. A primeira conduta é identificar e corrigir os fatores predisponentes para o



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

desenvolvimento de nódulos, tais como: alergia de vias aéreas superiores, infecções recorrentes, refluxo gastroesofágico, hidratação insuficiente e comportamento vocal incorreto. Inicia-se também o tratamento clínico com fonoterapia e repouso vocal. A fonoterapia tem como objetivo propiciar uma coaptação das pregas vocais adequada às características biomecânicas da laringe. Nos casos em que o tratamento fonoterápico não apresentou resultados favoráveis após 6 meses - como em nódulos mais fibrosos ou em nódulos unilaterais que podem corresponder a outros tipos de lesões - o tratamento cirúrgico está indicado.

3. Há controvérsias quanto ao tratamento cirúrgico: se são melhores as técnicas “frias” ou com laser. O laser é usado para vaporizar o nódulo até que a mucosa e submucosa saudáveis sejam alcançadas. Apesar da precisão do laser e do pouco sangramento da técnica, há risco de lesão pelo calor e o exame anatomopatológico não pode ser realizado. Uma outra técnica a frio possível é a apreensão do nódulo, com identificação de plano de clivagem seguida de ressecção com bisturi ou tesoura.
4. Diagnóstico Diferencial: nódulos unilaterais ou assimétricos são geralmente cistos intracordais. Podem ser confundidos com os nódulos devido ao aspecto da prega vocal contralateral com lesão irritativa ou fibrosa por contato com o cisto. Outro diagnóstico diferencial é a papilomatose recorrente, principalmente em crianças, quando as lesões são pequenas.

DO PLEITO

1. Avaliação com Cirurgião de Cabeça e Pescoço, com vistas a tratamento cirúrgico de lesão (provavelmente benigna) de laringe.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

III - CONCLUSÃO

1. O NAT conclui que o pleito, consulta com cirurgião de cabeça e pescoço, está indicado. Se o tratamento será cirúrgico ou conservador, isso dependerá da avaliação e de eventuais exames solicitados pelo especialista.
2. A judicialização, no caso em tela, foi provocada pela demora (sem previsão) do agendamento, não havendo alguma divergência técnica a ser discutida.
3. Importante que os requeridos agendem a consulta com especialista que atue em instituição que disponibilize o tratamento (cirurgia de laringe).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]